

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002235/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071791/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019027/2010-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 91.108.779/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELCIO CAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Campestre da Serra/RS, Carlos Barbosa/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Ipê/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, Protásio Alves/RS e São Marcos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º.MAI.10 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais:

I - Empregados em Geral

a) Office-boy e ocupados em serviços de limpeza(Copeiro, faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza): Salário mínimo nacional;

b) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria e de digitação, empregados de empresas de cobrança de pedágio: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); e

c) Empregados que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados que exercem a

função de agente de segurança em empresas de tele-alarme - R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2010 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2009, resultante da convenção coletiva ora revista.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

- O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 5.128,00 (cinco mil cento e vinte e oito reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

-

-

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/08	6,50%
JUN/08	5,75%
JUL/08	5,23%
AGO/08	4,95%
SET/08	4,85%
OUT/08	4,64%
NOV/08	4,36%
DEZ/08	3,91%
JAN/09	3,61%
FEV/09	2,54%
MAR/09	1,70%
ABR/09	0,86%

-

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato dos Empregados em Empresas de